



### Espelho de Correção

<b>Peça Processual Prática 01</b>	
<b>Itens</b>	<b>Valor máximo do Item</b>
Classe processual: petição inicial de ação de investigação de paternidade e prestação de alimentos, com pedido de tutela provisória para reserva de quinhão hereditário e fixação de alimentos provisórios.	0.20
Procedimento: procedimento comum com técnicas processuais diferenciadas de Direito de Família (Art. 327, §2º, e 693 do CPC) e alimentos (Lei nº 5.478/1968).	0.10
Competência: Juízo com competência em Direito de Família da Comarca de Campo Grande/MS. Art. 53, II, do CPC.	0.25
Legitimidade ativa: incapaz, representado por sua genitora (Art. 71 do CPC).	0.25
Legitimidade passiva: para a pretensão de investigação de paternidade e de reserva do quinhão hereditário, a legitimidade passiva é do herdeiro do de cujus. Já em relação ao pedido de alimentos, dependerá da fundamentação do candidato. A legitimidade passiva será do espólio caso a pretensão seja baseada na necessidade de resguardar o alimentando até que receba o valor que lhe cabe no inventário. Por outro lado, a legitimação será do outro herdeiro do falecido caso a pretensão se baseie no dever de solidariedade decorrente da relação de parentesco, conforme preceitua o Art. 1.694, do Código Civil.	0.50
Requerimento de gratuidade de justiça (Art. 99 do CPC).	0.05
Causa de pedir da investigação de paternidade: (a) direito ao reconhecimento do estado de filiação (Art. 227, §6º, da CRFB/1988 e Art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente); (b) indicação das provas documentais do relacionamento; e (c) requerimento de fornecimento de material genético pelo outro herdeiro do de cujus para a realização de exame de DNA, sob pena de presunção de paternidade (Art. 2º-A, §2º, da Lei nº 8.560/1992 e Súmula nº 301 do STJ).	0.75
Causa de pedir da pretensão de alimentos: dever da família de assistência à criança (Art. 227 e 229 da CRFB/1988). Dever de solidariedade decorrente da relação de parentesco (Art. 1.694 do Código Civil). Possibilidade, ainda, de haver alimentos do espólio, uma vez definida a paternidade, com base no Art. 1.700 do Código Civil.	0.75
Requerimento de reserva de quinhão hereditário: tutela de urgência de reserva de bens para assegurar quinhão de herdeiro cuja filiação está sendo demandada em ação de investigação de paternidade (Art. 300 do CPC).	0.50
Requerimento de fixação de alimentos provisórios (Art. 4º e 13, §3º, da Lei nº 5.478/1968).	0.20
Requerimento de intimação do Ministério Público (Art. 178, II, e 698 do CPC).	0.10
Requerimento de citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação (Art. 695 do CPC).	0.05
Pedido líquido de condenação do réu à prestação de alimentos desde a citação (Súmula 277 do STJ e Art. 13, §2º, da Lei nº 5.478/1968).	0.25
Pedido de declaração do vínculo de filiação.	0.25
Requerimento de retificação do registro civil, na forma do Art. 109 da Lei nº 6.015/1973.	0.10
Pedido de condenação do réu ao pagamento das despesas processuais (Art. 82, §2º, do CPC).	0.10
Pedido de condenação do réu ao pagamento de honorários sucumbenciais (Art. 85 do CPC).	0.10
Indicação do valor da causa: 12 prestações mensais de alimentos (Art. 292, III, do CPC).	0.20
Data e assinatura.	0.05
Abordagem geral: Correção do uso da língua portuguesa, fluência e coerência da exposição.	0.25
<b>Valor máximo da peça 01</b>	<b>5.00</b>



# Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

## CONCURSO PÚBLICO 2022 PEÇAS PRÁTICAS



### Espelho de Correção

Peça Processual Prática 02	
Itens	Valor Máximo do item
1. Endereçamento: Juiz Presidente do Tribunal do Júri de Campo Grande/MS.	0.10
2. Fundamento legal: Art. 593, inciso III, em qualquer de suas alíneas, do CPP.	0.10
3. Endereçamento: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.	0.10
4. Ocorrência de nulidade posterior à pronúncia.	0.25
5. Não poderia o promotor de justiça ter utilizado o silêncio do réu em seu desfavor, pois se trata de exercício de direito de defesa assegurado pela lei, nos termos do Art. 186, parágrafo único, do CPP OU Art. 478, inciso II, do CPP.	0.45
6. Não poderia ter ocorrido leitura de jornal/documento pelo Promotor de Justiça, que foi acostado ao processo no dia do plenário, sem observância da antecedência de três dias úteis, violando o disposto no Art. 479 do CPP.	0.45
7. A decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos.	0.25
8. Deveria ter havido desclassificação para crime de lesão/crime não doloso contra a vida, tendo em vista que houve ruptura do nexo de causalidade OU tendo em vista que houve causa superveniente relativamente independente que, por si só, causou o resultado OU tendo em vista que não havia dolo de matar/animus necandi.	0.45
9. O juiz não poderia deixar de aplicar a causa de diminuição de pena do homicídio privilegiado, que foi reconhecida pelos jurados, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos, conforme Art. 5º, XXXVIII, alínea c, CRFB.	0.50
10. Subsidiariamente, deveria haver redução da pena base, tendo em vista que o réu estava autorizado a portar arma de fogo e as circunstâncias judiciais do Art. 59 do CP são favoráveis.	0.25
11. Afastamento da agravante da motivação torpe, já que esta não foi debatida, violando-se o disposto no Art. 492, inciso I, alínea b, do CPP.	0.40
12. A motivação torpe é prevista como qualificadora e seu reconhecimento é contraditório com o privilégio reconhecido pelos jurados.	0.20
13. Conhecimento e provimento do recurso.	0.20
13.1. Anulação do julgamento em plenário e submeter o réu a novo julgamento perante o Tribunal do Júri, na forma do Art. 593, inciso III, alíneas a, b ou d, do CPP.	0.40
13.2. Subsidiariamente, revisão/redução da pena aplicada, na forma do Art. 593, inciso III, alínea c, do CPP.	0.20
14. Prazo: 13/05/2022.	0.10
15. Local, data, Defensor Público.	0.10
16. Abordagem geral: Correção do uso da língua portuguesa, fluência e coerência da exposição.	0.50
<b>Valor máximo da peça 02</b>	<b>5.00</b>